



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2013-PF/UFRGS**

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFRGS - PF-UFRGS**, no uso das atribuições conferidas na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, e Portaria PGP nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU de 30/08/2013, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PF/UFRGS, resolve:

**SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV, deste ato normativo;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto à UFRGS e que não se enquadrem no inciso I, deste artigo, tais quais participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas na Seção V, desta Ordem de Serviço.



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS**

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Ordem de Serviço Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal junto à UFRGS, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

**SEÇÃO II – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS**

Art. 2º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas à Universidade Federal do Rio Grande do Sul serão exercidas com exclusividade:

I – pela Procuradoria Federal junto à UFRGS (PF/UFRGS);

II – por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

**SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 3º. As consultas jurídicas à PF/UFRGS devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFRGS, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

I – Reitoria;

II – Vice-Reitoria;

III – Conselho Universitário (CONSU);



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS**

- IV – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- V – Conselho de Curadores;
- VI – Assessorias da Reitoria;
- VII – Pró-Reitorias da UFRGS;
- VIII - Órgãos Suplementares e Órgão Especiais de Apoio;
- IX – Direções de Unidade;
- X – Direção de Centro de Estudos Especializados.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto à UFRGS pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da UFRGS.

#### **SEÇÃO IV – DA CONSULTA JURÍDICA**

##### **SUBSEÇÃO I – DO OBJETO**

Art. 4º. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS**

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo, à critério da Administração;

VII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

VIII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PF/UFRGS.

§ 2º. A análise do disposto no inciso III, será precedida da manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN inclusive quanto ao valor total das aquisições e serviços dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Art. 5º. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências institucionais da UFRGS.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS**

**SUBSEÇÃO II – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO**

Art. 6º. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada Órgão da Administração Superior da UFRGS citado no art. 3º.

Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/UFRGS, sendo desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete do Reitor.

Art. 7º. Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º. As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração Superior da UFRGS devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo da UFRGS, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PF/UFRGS.

Art. 9º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFRGS devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

- I- despacho, formal, expreso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;
- II – informação sobre os atos aplicáveis ao caso;
- III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFRGS para análise de minutas de editais e atos normativos da UFRGS poderão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§2º. As minutas de atos normativos da UFRGS, submetidas à análise da PF/UFRGS deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º. As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UFRGS, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas à PF/UFRGS, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos.

Art. 11. Os Órgãos da Administração Superior da UFRGS citados no art. 3º, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UFRGS seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe da PF/UFRGS e sua Assessoria, decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFRGS com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

SUBSEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 13. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UFRGS, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02.

§1º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º. Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§4º. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos Órgãos da Administração Superior da UFRGS citados no art. 3º.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS**

Art. 14. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, salvo comprovada necessidade de maior prazo consignado expressamente na manifestação jurídica, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFRGS.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PF/UFRGS e sua Assessoria, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFRGS e sua Assessoria.

Art. 15. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Chefe da PF/UFRGS, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFRCS de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º. Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS**

§2º. A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 17. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 16, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UFRGS, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

**SEÇÃO V – DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Art. 18. Os Órgãos da Administração Superior da UFRGS citados no art. 3º desta Ordem de Serviço poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFRGS;

III – de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA UFRGS**

Art. 19. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência.

§1º. As audiências serão marcadas pelo Gabinete do Procurador-Chefe e registradas na agenda da PF/UFRGS.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de 20 de dezembro de 2013, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da PRF-AGU e no sítio da UFRGS.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS  
Procurador-Chefe - PF/UFRGS.